

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA FPL – COMÉRCIO
INDÚSTRIA E NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA.**

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 0300303-13.2019.8.24.0104

Ao dia 06 do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 14:30 horas, na sede da empresa **FPL – COMÉRCIO INDÚSTRIA E NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA**, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.589, Centro, na cidade de Rodeio (SC) e pela plataforma Zoom, o administrador judicial, Charles de Lima, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença e confirmação da presença pela referida plataforma, declarando aberta, em primeira convocação, a Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial da empresa FPL – Comércio Indústria e Negócios Internacionais Ltda, na forma da Lei nº 11.101/2005. Encerrada a chamada, o presidente da assembleia passou a mesa dos trabalhos, convocando para secretariá-lo a Dra. Luíza Alessandra Ribeiro Fronza, representante de um dos credores.

Ato contínuo, composta a mesa, o administrador judicial informou o quórum presente, qual seja:

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS, do total de 26 (vinte e seis) credores listados, que perfazem o montante de R\$ 9.946.972,97, compareceram 18 (dezoito) credores, que perfazem o montante de R\$ 7.581.456,47, representando mais da metade dos créditos listados nesta classe.

CLASSE IV – EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA, do total de 7(sete) credores listados, que perfazem o montante de R\$ 29.185,28, compareceram 06 (seis) credores, que perfazem o montante de R\$ 27.185,28, representando mais da metade dos créditos listados nesta classe.

Em seguida o Administrador Judicial, presidindo os trabalhos, passou a tecer explicações acerca do funcionamento da assembleia e os respectivos quóruns de votação.

Foi passada a palavra ao representante da recuperanda para explanar sobre o plano de recuperação e 1º modificativo apresentados pela mesma.

Pelo representante da empresa Banco do Brasil, foi pedida a palavra para manifestação, opinando pela seguinte plano alternativo:

"1- Deságio: nihil;

2- Carência: 12 meses de carência total (capital e encargos financeiros). O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano.

3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,5 % a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

4- Encargos financeiros: TR + 1,00% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

Ressalvas Banco do Brasil:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente."

Pelo representante da empresa Banco Bradesco, foi pedida a palavra para manifestação, apresentando a seguinte ressalva:

"Ressalvas Banco Bradesco S/A: O Banco Bradesco S/A discorda de qualquer espécie de novação aos coobrigados seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis que ilegal, nos termos do art. 49, § 1º da Lei. 11.101/05, reservando-se o direito de se opor a referida cláusula, bem como, prosseguir com eventuais ações que

estejam em curso, face aos coobrigados, eis que não abrangidos pela RJ ou ações que venham a ser interpostas.”

Em seguida, o Administrador Judicial passou a colher os votos dos credores presentes, iniciando pelos credores que compõe a classe III (credores quirografários), os quais votam por cabeça e também pelo valor de seus créditos.

Ato contínuo passou a colher os votos da classe IV (credores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte), os quais votam apenas por cabeça.

Na classe III, votaram 18 credores, sendo 14 pela aprovação do plano e 4 pela rejeição, assim, nesta classe foi aprovado o plano de recuperação por cabeça. No que se refere ao voto pelo valor do crédito, verificou-se que os titulares da maioria dos créditos presentes votou pela aprovação do plano de recuperação (67,74%).

Por último, na Classe IV votaram 6 credores, todos pela aprovação do plano tendo sido aprovado o plano de recuperação judicial por parte desta categoria.

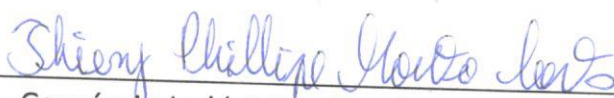
Diante disso, informou os presentes do encerramento da assembleia, com a APROVAÇÃO pelos credores presentes do plano de recuperação e 1º modificativo apresentados pela recuperanda. O Presidente declarou encerrada a presente, às 15:18 horas. Lavrada a presente ata, a mesma foi lida pelo Presidente e disponibilizada na plataforma para todos os participantes.



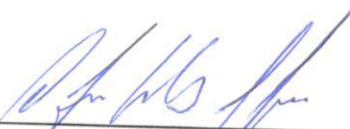
Rodeio (SC), 06 de agosto de 2021.



Charles de Lima
Administrador Judicial



FPL – Comércio Indústria e Negócios Internacionais Ltda.
Dr. Thierry Phillippe Souto Costa
Representante

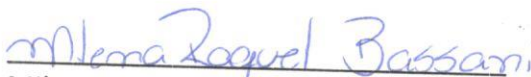


Alpha Elétrica Ltda
Osni Carlos Fritze
Membro da Classe III

MARIA EDUARDA
LIMA:09898203943

Assinado de forma digital por MARIA
EDUARDA LIMA:09898203943
Dados: 2021.08.06 15:41:52 -03'00'

Bonandi Com. e Rep. Ltda
Dra. Maria Eduarda Lima
Membro da Classe III



Milena R. Bassani Com. Exterior
Milena Raquel Bassani
Membro da Classe IV

MARIA EDUARDA
LIMA:09898203943

Assinado de forma digital por MARIA
EDUARDA LIMA:09898203943
Dados: 2021.08.06 15:43:08 -03'00'

DCK Serviços de T.I. Ltda Epp
Dra. Maria Eduarda Lima
Membro da Classe IV